

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL DIARIO OFFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4 — 6º DA REPUBLICA — N 918

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA 13 DE JULHO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução n. 290

DE 10 DE JULHO DE 1894

Approva os creditos abertos à Secretaria do Interior pelos decretos ns. 205, de 5 de Setembro de 1893, 208, de 23 de Setembro desse anno e 228, de 20 de Janeiro deste anno, no valor de 92.630\$542.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faça saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.º Ficam aprovados os creditos abertos à Secretaria do Interior pelos decretos ns. 205, de 5 de Setembro de 1893, 208, de 23 de Setembro desse anno, e 228, de 20 de Janeiro deste anno, no valor de 92.630\$542.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dez de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 10 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondin Pestana.

CONGRESSO DO ESTADO DE S. PAULO

SENADO

57.ª sessão ordinária, em 4 de Julho de 1894

PRESIDENCIA DO SR. GUIMARÃES JUNIOR

SUMMARIO: — Chamada. — Acta. — Expediente: Ofícios e projecto da Camara, n. 29 de 1894.—Redação dos projectos da Camara, ns. 1, 19, 20 e 26 de 1894.—Pareceres n. 64, 65, 66 de 1894.—Ordem do dia: 3.ª discussão dos projectos da Camara, ns. 64 de 1894, 38, 41 e 22 de 1894.—3.ª discussão do projecto da Camara, n. 10 de 1894. Requerimentos dos sr. Antonio Mercado e Paulo Egydio.—Considerações e requerimento do sr. Paulo Egydio.—Discussão única do parecer n. 61 de 1894. 4.ª discussão da emenda ao projecto da Camara, n. 15 de 1894.—3.ª discussão do projecto da Camara, n. 36 de 1894.—Ordem do dia 6.

A hora regimental, respondem à chamada os srs. Guimarães Junior, Antonio Mercado, Paulo Queiroz, Gustavo Guedes, Ricardo Baptista, Fonseca Pacheco, Paulo Egydio, Luiz Leite, Salles Junior, Peixoto Gomide, Teixeira de Carvalho e João Tobias.

Presentes 42 srs. senadores, é aberta a sessão e lida e aprovada a acta da antecedente.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do 1.º secretario da Camara dos Deputados, remetendo uma representação da camara municipal do Belém do Descalvado contra o pro-

jecto da Camara que desmembra daquelle município e annexa ao do Rio Claro diversas fazendas. — A comissão de estatística.

Representação da camara municipal da Villa Vieira do Piquete, contra o projecto da Camara dos Deputados que revoga a lei que errou aquelle município.

— A comissão de estatística.

Ofício do sr. 1.º secretario da Câmara dos Deputados, enviando aprovado por aquella casa do Congresso o seguinte

PROJECTO N. 29, DE 1894

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, decreta:

Art. 1.º Fica equipacado aos vencimentos dos amanuenses da Secretaria do Interior os vencimentos do porteiro da mesma secretaria.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a abrir os precisos creditos para os efeitos desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

— A comissão de fazenda.

REDAÇÃO

A comissão de redação oferece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto n. 20, da Camara dos Deputados.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os creditos abertos à Secretaria do Interior pelos decretos ns. 205, de 5 de Setembro de 1893, 208, de 23 de Setembro desse anno e 228, de 20 de Janeiro desse anno, no valor de 92.630\$542.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões do Senado de S. Paulo, à

4 de Julho de 1894.—Paulo Egydio.—Paulo Queiroz.—Ricardo Baptista.

— A imprimir.

REDAÇÃO

A comissão de redação oferece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto n. 26, da Camara dos srs. Deputados.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo resolve:

Art. 1.º Fica criado um distrito de paz no bairro

e capela do Ribeirão Vermelho, município de S. João Baptista do Rio Verde.

Art. 2.º As suas divisas serão a começar da

barra do correio Pedra de Abar no rio Verde,

descem pelo mesmo rio até à divisa da fazenda de

nominada Pau d'Alho, pertencente à família Ver-

gueiro, seguindo pelas divisas dessa fazenda até às

divisas da fazenda de Francisco Imperio de Me-

deiros e por essas divisas até ao Ribeirão Ver-

melho, desse ponto ao correio de Pedro Lage, se-